



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIERIA
CNPJ 83.528.638/0001-27

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002 DE 03 DE
FEVEREIRO DE 2014.**

**CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, ADMISSÍVEL E DEMISSÍVEL AD
NUTUM POR ATO DO PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica criado na estrutura de Pessoal do Poder Executivo Municipal vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social 01 (um) cargo de Diretor(a) de Assistência Social com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário base de R\$ 1.988,76 (mil novecentos e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. O(A) Diretor de Assistência Social, irá atuar como Coordenado do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 2º O(A) Servidor(a) ocupante do referido cargo deverá ser um técnico de nível superior, ocupante do quadro de efetivos do Poder Executivo Municipal, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, conforme estabelecido no Capítulo IV da NOBRH/SUAS (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema único de Assistência Social).

Art. 3º São atribuições do(a) Diretor(a) de Assistência Social:

- 1) Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- 2) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- 3) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- 4) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- 5) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- 6) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- 7) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- 8) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- 9) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- 10) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Major Vieira (SC), 05 de março de 2014.

SILVIO KIZEMA – Presidente da Câmara

